



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº. 010/2008

Regulamenta concurso para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 6º do Regimento Interno, por intermédio da Comissão de Concursos Públicos, resolve aprovar o seguinte Regulamento para realização do Concurso Público para provimento dos cargos disponíveis na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público para provimento dos cargos disponíveis nas áreas Judiciária, Apoio especializado e Administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, será regido pelo disposto nesta Resolução e no edital respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá celebrar contrato com instituição ou empresa com experiência na realização de concursos públicos, a quem competirá realizar o certame, sob a supervisão da Comissão do Concurso Público, prevista no art. 119 do seu Regimento Interno.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá o edital do concurso, no qual constarão as datas do início e do término do prazo para a inscrição, o valor dos vencimentos e as vagas disponíveis, incluindo-se o percentual dos deficientes, além do programa e regulamento das provas.

Art. 3º Os candidatos aprovados e nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico previsto no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça da Paraíba, na Lei Complementar nº. 58/2003 e na Lei nº. 8.385, de 14.11.2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Judiciário da Paraíba.

Art. 4º O Concurso Público será realizado para provimento de vagas estabelecidas no Edital, podendo o quantitativo ser alterado em virtude da abertura de novas vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame.

Parágrafo único. O concurso também se destinará à seleção de quadro de cadastro de reserva, a ser nomeado consoante critérios de conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 5º O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

II – DOS CARGOS

Art. 6º Os cargos, as especialidades, a escolaridade, os pré-requisitos, a remuneração mensal e as vagas disponíveis serão as constantes no Edital de abertura do concurso e as que vierem a vagar no prazo de validade do Concurso Público.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo que integram as carreiras a que se refere o art. 5º da Lei nº. 8.385, de 14 de novembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Judiciário da Paraíba, são estruturados em Classes e Padrões, observadas as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, que compreende os serviços para cuja execução se exija do ocupante a titularidade superior de bacharel em Direito ou escolaridade de nível médio, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área de apoio especializado, que compreende os serviços para cuja execução se exija do titular do cargo o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

III - área administrativa, compreendendo os serviços atinentes à administração e treinamento de recursos humanos, material, patrimônio, licitações, contratos, transportes, segurança, orçamento e finanças, controle interno, auditoria, informática, atendimento ao público e outras atividades de apoio administrativo.

Art. 8º São atribuições dos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução, conforme suas especialidades:

I - Analista Judiciário:

a) Área Judiciária – Atividade de nível superior exclusiva de bacharel em Direito, relacionada ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, orientação e execução de tarefas relativas ao funcionamento do foro judicial, envolvendo a elaboração de informações, relatórios, estudos, projetos, pareceres e minutas, fundamentados em legislação, normas técnicas e em pesquisas efetuadas, bem como assistência em outras atividades inerentes à sua área de atuação.

II – Técnico Judiciário.

a) Área Judiciária – Atividade de nível médio, relacionada à tarefa de apoio operacional das serventias judiciais, envolvendo digitação de sentenças, despachos, termos de audiências e expedientes simples e/ou padronizados; elaboração de gráficos, guias diversas, mapas e tabelas; movimentação, guarda, tramitação e arquivamento de processos e expedientes de natureza variada; informações ao público e execução de outras tarefas de suporte técnico e administrativo às serventias judiciais.

b) Área Administrativa – Atividade de nível médio, relacionada à tarefa de apoio administrativo em qualquer órgão da estrutura administrativa, envolvendo digitação e redação de expedientes simples e/ou padronizados; elaboração de gráficos, mapas e tabelas; movimentação, guarda, tramitação e arquivamento de processos e expedientes de natureza variada; informações ao público e execução de outras atividades afins às unidades administrativas do Poder Judiciário.

c) Área de Apoio Especializado – Especialidade Taquígrafo - Atividade de nível médio, relacionada à função de registro, tradução, revisão de notas taquigráficas e execução de outras atividades afins às unidades administrativas do Poder Judiciário.

III – Auxiliar Judiciário

a) Área Judiciária – Atividade de nível de ensino fundamental completo, relacionada à tarefa básica de apoio operacional das serventias judiciais, envolvendo expedientes de natureza variada; informações ao público e execução de outras tarefas de suporte às serventias judiciais.

b) Área Administrativa – Atividade de nível de ensino fundamental completo, relacionada à tarefa básica de apoio operacional administrativo em qualquer órgão da estrutura administrativa, envolvendo expedientes de natureza variada; informações ao público e execução de outras atividades afins às unidades administrativas do Poder Judiciário.

III – DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 9º O candidato aprovado no concurso será investido no cargo se atendidas as exigências contidas no edital.

Parágrafo único. Quando solicitado, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o aprovado deverá apresentar a documentação necessária para a posse no cargo.

IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 10. As inscrições serão realizadas de acordo com as normas contidas no Edital, podendo ser delegadas à instituição ou empresa especializada encarregada da realização do certame.

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital de abertura do concurso.

§ 1º O valor da taxa de inscrição será o constante do edital de abertura do concurso.

§ 2º Não será admitida inscrição condicional e não haverá devolução da taxa de inscrição.

Art. 12. O candidato portador de deficiência que não o incapacite para o cargo, que pretender concorrer à reserva de vagas estabelecidas no art. 37 e seus parágrafos do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, deverá, sob as penas da lei, declarar tal condição no Formulário de Inscrição.

§ 1º Caso não seja feita a declaração no tempo oportuno, o interessado não poderá alegar, posteriormente, essa condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

§ 2º Se aprovados, os candidatos tratados neste artigo serão submetidos à perícia médica, promovida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, que atestará o grau de deficiência e a sua compatibilidade com o exercício da função escolhida.

§ 3º A decisão da perícia médica será irrecorrível.

§ 4º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada aos candidatos em tais condições.

§ 5º Os portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, ressalvadas as adequações necessárias à sua deficiência para efetivação das provas.

§ 6º O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá solicitá-lo até o término das inscrições, nos termos definidos no edital de abertura do Concurso Público, ficando o atendimento às condições solicitadas sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

V – DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

Art. 13. Para se inscrever, o interessado deverá acessar o *site* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ou da instituição ou empresa contratada, onde constarão o edital e anexos, o formulário de inscrição, o boleto para pagamento da taxa de inscrição e os demais procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

Art. 14. O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e/ou a instituição ou empresa contratada não se responsabilizarão por requerimento de inscrição via *internet* não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

VI – DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 15. A Comissão de Concursos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, órgão coordenador do certame, encarregar-se-á de:

I – delegar atribuições à instituição ou empresa especializada, aos Juízes de Direito Diretores de Fórum, bem como a outros servidores do Poder Judiciário, para a prática de atos relativos às diversas etapas do concurso, desde que necessário.

II – elaborar o relatório final a ser encaminhado ao Tribunal Pleno, com a lista dos aprovados, para homologação do resultado do concurso.

Parágrafo único – A Comissão poderá decidir pela realização total ou parcial do concurso por entidade especializada e idônea.

VII - DAS PROVAS

Art. 16. As provas serão: uma objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, contendo 100 (cem) questões relativas às matérias constantes do conteúdo programático respectivo, com duração de 05 (cinco) horas; e uma Prova Prática de Digitação, de caráter exclusivamente eliminatório, nos termos definidos no edital de abertura do Concurso Público.

§ 1º As datas, horários e locais das provas, se não constantes do edital de abertura do concurso, serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos *site* do Tribunal de Justiça da Paraíba.

§ 2º As regras relativas à prova de digitação serão definidas no edital de abertura do concurso.

VIII – DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. Considerar-se-á habilitado na Prova Objetiva o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de questões.

§ 1º A nota final dos candidatos, para todos os cargos será igual ao total de pontos obtidos nas Provas de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos (Prova Objetiva).

§ 2º Os candidatos habilitados na prova objetiva e prática de digitação serão classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação para cada cargo de acordo com a região para a qual optou.

§3º Na hipótese de igualdade de nota final terá preferência, observado o Parágrafo único do art. 27 da Lei nº. 10.741/03 (Lei do Idoso), sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior número de acerto na prova de Conhecimentos Específicos;
- b) obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa;
- c) tiver maior idade;
- d) persistindo o empate, terá preferência quem for graduado em Direito, nos termos do Art. 183 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba.

§ 4º A Prova Prática de Digitação terá caráter apenas eliminatório, não influenciando na classificação do resultado final do Concurso Público.

Art. 18. A publicação do Resultado do Concurso Público, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no *site* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba será feita em 2 (duas) listas:

- a) a primeira lista contendo a classificação geral dos candidatos habilitados por Cargo e Região, mais os inscritos como portadores de deficiência;
- b) a segunda lista contendo somente a classificação dos candidatos habilitados inscritos como portadores de deficiência por Cargo e Região.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 19. O resultado final do Concurso, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do teor desta Resolução e na aceitação das condições do Concurso, tais como estiverem estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 21. Todos os atos relativos ao Concurso, convocações, avisos e resultados serão publicados na Imprensa Oficial (Diário da Justiça do Estado da Paraíba) e ficarão à disposição dos candidatos no *site* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados pertinentes ao Concurso é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 22. A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação.

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e o número de vagas existentes durante o prazo de validade do concurso.

Art. 24. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso para provimento de cargos do Tribunal e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos, até a homologação do resultado final, pela Comissão do Concurso Público.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Desembargador Manoel Fonseca Xavier de Andrade, do Tribunal Pleno, em João Pessoa, 16 de junho de 2008.

Desembargador **ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba